PARECER CONJUNTO CJR/CFO Nº 018/2021

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento aos Projetos de Lei 018/2021 e 020/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 54-A do Regimento interno (*abaixo transcrito*) ao Projeto de Lei 018/2021 de autoria do Executivo, que atribui denominação as ruas projetadas, nos bairros: Nossa Senhora de Fátima, Brancas, triunfo e Centro de São José do Divino-PI e 020/2021, de autoria da ver. Samuelle, que atribui denominação à Rua Projetada 21, no bairro Triunfo, no Município de São José do Divino.

> **Art. 54-A**. A depender do tipo e complexidade da proposição, as Comissões Permanentes, por iniciativa de qualquer uma delas e aceita pelas demais, poderão emitir Parecer Conjunto.

O projeto de lei 018/2021, foi encaminhado às comissões, na sessão ordinária de 8 de outubro e o projeto 020/2021, encaminhado na sessão ordinária de 15 de outubro. Deliberando as Comissões pela opção de Parecer Conjunto, à ambas as matérias nos termos do artigo acima referido e designando-se, na forma do art. 46, IV c/c § 2º, II, do art. 54-A do Regimento, para relator da comissão de Justiça e Redação, o vereador Sebastião José de Sena Machado e relator da comissão de Finanças e Orçamento, o vereador Daniel de Sousa Lima.

O projeto de lei 018/2021 atribui denominação a várias ruas projetadas no Município. Sendo os respectivos nomes:

Rua projetada 30: Rua Francisco Vieira de Sousa; Rua projetada 31: Rua Maria Aparecida Fontenele Lima; Rua projetada 37: Rua 29 de abril; Rua projetada 38: Rua 19 de março; Rua projetada 39: Rua 13 de maio; Rua projetada 40: Rua 19 de outubro; Rua projetada 41: Rua Prefeito Chico Sampaio; Rua projetada 42: Rua Prefeito Antônio Felícia; Rua projetada 10: Rua Francisca Rosa de Carvalho; Rua projetada 11: Rua Marcela Gomes da Silva; Rua projetada 15: Rua Francisco Marcolino dos Santos; Rua projetada 04: Rua Alaíde Adelaide Machado; Rua projetada 05: Rua Clidenor Mendes de Cerqueira; Rua projetada 07: Rua Tibúrcio de Mesquita Rodrigues; Rua projetada 08: Rua Margarida Joana da Conceição; Rua projetada 09: Rua Maria do Nascimento Sousa; Rua projetada 45: Rua Maria Luiza de Sousa Coelho; Rua projetada 12: Rua Antônio Francisco de Sousa (Tote); Rua projetada 25: Rua Francisco das Chagas Sampaio (Chagas Cego); Rua projetada 26: Rua Antonio Machado de Cerqueira (Antonio Matias); Rua projetada 27: Rua José Nonato Gomes (Camento); Rua projetada 28: Rua Graciano Martins de Sousa.

Segundo destacou o Prefeito, o projeto de lei tem como objetivo escolher nomes de pessoas para as novas ruas e logradouros públicos da cidade São José do Divino-PI, valorizar pessoas que prestaram serviços relevantes à Municipalidade, valorizar personalidades de relevante

interesse na história de São José do Divino-PI e estimular uma maior participação popular no planejamento urbano da cidade de São José do Divino-PI.

Já o projeto de lei 020/2021, atribui a denominação de Rua Francisco Gomes Sobrinho, à Rua Projetada 21.

Em justificativa a ver. Samuelle destacou que o homenageado apesar de homem comum, deixou seu exemplo na história sãojoseense, como homem honrado e reconhecido pelo seu trabalho.

Apresentadas as questões iniciais, passa-se aos aspectos atinentes às comissões legislativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Comissão de Justiça e Redação

A matéria trata da temática de denominação de bens públicos municipais. A respeito do tema, a Lei federal 6.454/1977 com aplicação em todo o território nacional, por força do art. 1°, estabelece duas proibições quanto à denominação de bem públicos, a saber: Atribuir nome de pessoa viva ou que se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, conforme transcrito:

> Art. 1° É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013).

Em apreço ao apontamento da Norma federal, verificamos que os nomes apresentados preenchem os requisitos, haja vista, serem homens e mulheres que deixaram enquanto vivos de formas e maneiras diferentes, sua contribuição, trabalho, empenho e dedicação, contribuindo de forma individual e conjunta para o fortalecimento de nossa sociedade.

Quanto ao quesito competência, a Lei Orgânica municipal estabelece (art. 8°, I):

> Art. 8°. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
>
> I.- legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto ao filtro de assuntos de interesse local, a Lei Orgânica em seu art. 32, XII c/c art. 47, trata a matéria de denominação de bens públicos como competência concorrente entre Executivo e Legislativo. Inexistindo, portanto, invasão de competência.

Quanto à espécie normativa adequada não há impedimentos para utilização de lei ordinária, já que o objeto não trata das hipóteses de lei complementar, previstas no art. 45 da Lei Orgânica, o que nos permite concluir adequação à espécie normativa. Destaque-se ainda obediência à disposição regimental do art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno.

2.2 Comissão de finanças e Orçamento

Como visto, os projetos de lei 018/2021 e 020/2021, propõem a denominação de Ruas projetadas no âmbito do Município. Entendemos que a execução de tais objetos são totalmente suportáveis pelo Município, haja vista, previsão orçamentária. Sendo, portanto, verificado, inocorrência de danos ao erário público.

3. VOTO DO RELATORES

Pelo conjunto dos fatos acima analisados, votam os Relatores conjuntamente, de forma favorável às Matérias, estando a mesmas aptas a serem votadas no seio das Comissões.

Sebastião José de Sena Machado
Relator / CJR

Daniel de Sousa Lima
Relator / CFO

4. VOTO DAS COMISSÕES

4.1 Justiça e Redação

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 22 de outubro de 2021, decidiram por unanimidade em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL aos Projetos de Lei: 018/2021, que atribui denominação as ruas projetadas, nos bairros: Nossa Senhora de Fátima, Brancas, triunfo e Centro de São José do Divino-PI e 020/2021, que atribui denominação à Rua Projetada 21, no bairro Triunfo, no Município de São José do Divino.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 22 de outubro de 2021.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Pelas conclusões do relator

Maria Neusa Fontenele da Silva
Membro

Lunara Samuelle de Sousa Araújo
Membro

Sebastião José de Sena Machado
Presidente / Relator

4.2 Finanças e Orçamento

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 22 de outubro de 2021, decidiram por unanimidade em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL aos Projetos de Lei: 018/2021, que atribui denominação as ruas projetadas, nos bairros: Nossa Senhora de Fátima, Brancas, triunfo e Centro de

São José do Divino-PI e 020/2021, que atribui denominação à Rua Projetada 21, no bairro Triunfo, no Município de São José do Divino.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 22 de outubro de 2021.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelas conclusões do relator

Sebastião José de Sena Machado
Membro

Erivaldo Machado de Cerqueira
Membro

Daniel de Sousa Lima
Presidente / Relator